



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº DE 003/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Proj. de Lei 003/24

Data 19/02/24 Hs: 08:30

Assinatura

### CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Serro/MG, na base de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata essa Lei é concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado durante o ano de 2023, com base no artigo 18 da Lei Complementar nº 208/2021.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Ficam excluídos da presente lei, os Servidores do Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias que são amparados por leis próprias e os servidores públicos municipais que percebem um salário mínimo que já tiveram seus salários reajustados com base em norma federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Serro, 16 de fevereiro de 2024.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal de Serro/MG

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e apreciação de V.Exa. e seus pares da Câmara Municipal de Vereadores de Serro/MG, Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste geral de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Serro/MG.

O presente projeto, com amparo constitucional no art. 37, inciso X, pretende atualizar os vencimentos dos referidos servidores públicos, na base de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024.

Importante esclarecer que, tendo em vista algumas especificidades, ficam excluídos da presente lei, os Servidores do Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias, os servidores públicos municipais que percebem um salário mínimo cujos reajustes são amparados por normas próprias.

Esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres representantes do povo serrano, como medida de valorização dos servidores públicos de nosso Município.

Epaminondas Pires de Miranda

**Prefeito Municipal**

**SERRO/MG**

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

